



AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
Gerência de Logística e Contratações Administrativas
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA - ANATER

Processo nº 21490.000501/2026-39

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência (TR) tem por objeto a contratação direta da Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento (Faped), por dispensa de licitação, com fundamento no art. 55, inciso VI, do Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (Anater), para execução do projeto Rio Doce Semear Digital – Desenvolvimento Rural com Transformação Digital (Rio Doce Semear Digital), aprovado pelo Comitê Rio Doce (CRD), no âmbito do Anexo 5 – Programa de Recuperação Econômica – Eixo Rural (PRE-Eixo Rural), do Acordo Judicial para Reparação Integral e definitiva do Rompimento da Barragem de Fundão (Novo Acordo Rio Doce), compreendendo a execução integrada de ações técnicas, operacionais, administrativas, territoriais e de apoio à implantação dos Centros de Propagação de Inovação Digital Inclusiva (CPIDIs), ações de conectividade rural, inovação tecnológica, capacitação e monitoramento territorial.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Projeto Rio Doce Semear Digital - Desenvolvimento rural com transformação digital (Rio Doce Semear Digital)	Serviço	01	R\$ 29.193.259,33 (vinte e nove milhões, cento e noventa e três mil duzentos e cinquenta e nove reais e trinta e três centavos)	R\$29.193.259,33 (vinte e nove milhões, cento e noventa e três mil duzentos e cinquenta e nove reais e trinta e três centavos)

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Execução do projeto Rio Doce Semear Digital:

2.1.1. A contratação justifica-se pela necessidade de implementação de solução integrada de desenvolvimento rural sustentável voltada à inclusão digital, conectividade rural, inovação tecnológica e fortalecimento da agricultura familiar nos territórios atingidos pelo rompimento da Barragem de Fundão, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no PRE-Eixo Rural do Novo Acordo Rio Doce.

2.2. Esse projeto será executado pela Faped em parceria com a Embrapa Agricultura Digital. A Faped, instituição jurídica de direito privado sem fins lucrativos, credenciada para atuar em todas as unidades descentralizadas da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) que é vinculada ao Ministério da Agricultura e Pecuária (Mapa), é uma entidade com reconhecida especialização em gestão administrativa e financeira de projetos de ciência e tecnologia, bem como em articulação com diferentes segmentos da sociedade. A Embrapa Agricultura Digital, uma das 43 unidades descentralizadas que fazem parte da Embrapa, com experiência institucional em pesquisa aplicada, agricultura digital, inovação tecnológica e desenvolvimento de soluções voltadas ao setor agropecuário, responsável pela criação, desenvolvimento e coordenação da iniciativa Semear Digital no país.

2.2.1. A Faped será responsável pela execução administrativa e financeira do projeto Rio Doce Semear Digital, assegurando a integração entre pesquisa científica, inovação aberta e impacto social e ambiental nos territórios rurais da Bacia do Rio Doce, mobilizando equipe técnica multidisciplinar e infraestrutura especializada em tecnologias da informação e comunicação aplicadas ao setor agropecuário. O processo de implementação deverá adotar metodologia técnico-científica integrada, articulando conectividade rural, soluções digitais e capacitação voltada às cadeias produtivas de café, cacau, pecuária e hortifrutigranjeiros. A condução das atividades será pautada por processos participativos e de escuta qualificada junto às comunidades locais, assegurando diagnósticos consistentes, diretrizes estratégicas alinhadas às especificidades territoriais e instrumentos de planejamento que promovam inclusão digital, sustentabilidade e fortalecimento da agricultura familiar nos municípios da Bacia do Rio Doce. A execução observará mecanismos de monitoramento físico-financeiro, acompanhamento de metas, avaliação periódica de resultados e prestação de contas técnicas e financeiras, conforme diretrizes de governança estabelecidas pela Anater.

2.3. O histórico de atuação conjunta da Faped e Embrapa Agricultura Digital inclui:

2.3.1. A Embrapa Agricultura Digital, acumula sólida experiência e metodologia voltadas ao desenvolvimento, implantação e capacitação em soluções de Agricultura Digital direcionadas a agricultoras(es) familiares e produtoras(es) rurais. Essa expertise decorre de sua liderança no projeto "Semear Digital", iniciado em 2023, com apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (Fapesp) e do Centro Gestor da Internet do Brasil (CGI.BR), que consolidou práticas inovadoras de inclusão tecnológica e fortalecimento da produção agropecuária sustentável

2.3.2. A partir de 2024, foram escolhidos dez municípios para a instalação dos primeiros Distritos Agrotecnológicos (DATs), definidos com base em indicadores socioeconômicos e distribuídos pelo estado de São Paulo e outras regiões do país, considerando a diversidade produtiva e ambiental existente. Em cada território selecionado, a primeira etapa consistiu em identificar os principais entraves de conectividade e mapear as soluções digitais demandadas por agricultoras(es)/produtoras(es) rurais, além de reconhecer instituições públicas e privadas, empresas e *startups* capazes de atender às necessidades locais. Atuando como laboratório de propriedades rurais inteligentes, os DATs têm possibilitado a experimentação e validação de tecnologias

habilitadoras, orientadas ao desenvolvimento de soluções digitais ajustadas às especificidades de cada realidade territorial.

2.3.3. Entre os dez DATs iniciados, dois projetos-piloto já haviam sido implantados anteriormente em municípios paulistas: Caconde, marcado pela forte presença de agricultoras(es) familiares dedicados à cafeicultura, e São Miguel Arcanjo, cuja produção de uva é a principal atividade econômica. Além desses, o estado de São Paulo conta ainda com DATs em Jacupiranga, Lagoinha e Alto Alegre. Na região Sudeste, o município de Ingaí (MG) também foi incluído nas ações. O projeto se expandiu para outras regiões do país, contemplando Breves (PA) na Amazônia, Boa Vista do Tupim (BA) no Nordeste, Guia Lopes da Laguna (MS) no Centro-Oeste e Vacaria (RS) no Sul. Em todos esses territórios, já em fase operacional, diferentes unidades da Embrapa atuam de forma colaborativa, disponibilizando seus conhecimentos para atender às demandas identificadas. Exemplos de resultados bem-sucedidos da implantação de tecnologias digitais nesses DATs podem ser conferidos em registros audiovisuais, como:

- a) DAT Guia Lopes da Laguna (MS): Integração Pecuária Floresta, Bioma Cerrado <https://www.youtube.com/watch?v=5rnKSa7UpD8>
- b) DAT Breves (PA): Açaí e Mel, Bioma Amazônia <https://www.youtube.com/watch?v=kHCqAVN0hLc> DAT
- c) DAT Caconde (SP): Café e Piscicultura, Bioma Mata Atlântica https://www.youtube.com/watch?v=FxQ9fbK_VB4

2.4. Os elementos técnicos e institucionais relacionados à Faped e à Embrapa Agricultura Digital demonstram compatibilidade entre as finalidades institucionais da entidade executora e o objeto pretendido, bem como capacidade técnico-operacional compatível com a execução das ações previstas no projeto Rio Doce Semear Digital.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A contratação visa garantir a execução, do projeto Rio Doce Semear Digital, assegurando:

- a) Transparência e acesso à informação sobre as ações de inclusão digital e inovação tecnológica;
- b) Diagnóstico técnico integrado e qualificado das cadeias produtivas de café, cacau, pecuária e hortifrutigranjeiros;
- c) Escuta institucional e participação qualificada de atores relevantes, conferindo legitimidade às diretrizes formuladas;
- d) Definição de prioridades, indicadores e metodologias para orientar a implantação dos CPIDIs nos territórios rurais;
- e) Subsídios técnicos às instâncias de governança do PRE-Eixo Rural, apoiando a tomada de decisão e a coordenação das ações de reparação e desenvolvimento rural sustentável, com foco em conectividade, capacitação e adoção de tecnologias digitais inclusivas.

3.2. A solução contratual compreende a execução integrada de ações técnicas, científicas, administrativas, operacionais e territoriais necessárias à implementação do projeto, incluindo conectividade rural, implantação dos CPIDIs, monitoramento territorial, capacitação e desenvolvimento de soluções digitais aplicadas às cadeias produtivas prioritárias.

3.2.1. A execução contratual deverá observar integral aderência às premissas técnicas, metodológicas, territoriais e institucionais constantes do projeto aprovado pelo CRD, mantendo compatibilidade com o escopo validado no âmbito do PRE-Eixo Rural do Novo Acordo Rio Doce.

3.3. O cronograma físico estabelecido possibilitará o monitoramento contínuo da execução, com base em marcos intermediários definidos, relatórios periódicos e entregas verificáveis, garantindo transparência, previsibilidade e flexibilidade para ajustes ao longo dos 36 meses de execução.

3.3.1. O cronograma físico-financeiro poderá sofrer ajustes operacionais devidamente justificados e previamente aprovados pela Anater, desde que mantida a aderência aos objetivos, metas e resultados previstos no projeto aprovado pelo CRD.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação fundamenta-se na hipótese de dispensa prevista no art. 55, inciso VI, do Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Anater, aplicável à contratação de instituições sem fins lucrativos incumbidas estatutariamente da pesquisa, ensino, desenvolvimento institucional, científico, tecnológico ou estímulo à inovação, desde que haja compatibilidade entre suas finalidades institucionais e o objeto contratado.

4.2. Ressalte-se que, por se tratar de entidade de natureza jurídica de serviço social autônomo, a Anater adota como referência normativa o Regulamento mencionado acima, que determina, como etapa inicial da contratação, a apresentação de demanda formalmente justificada e alinhada ao planejamento institucional, o que se encontra devidamente atendido na presente solicitação.

4.3. **Requisitos mínimos de qualidade:**

4.3.1. A Gerex Rio Doce definiu os requisitos mínimos para o processo de execução do Rio Doce Semear Digital com os seguintes itens:

- a) Histórico e credibilidade: A Faped possui trajetória consolidada como fundação de apoio, de direito privado, sem fins lucrativos, com atuação nacional e credenciamento para operar, como parceira estratégica e apoiadora, junto a todas as unidades descentralizadas da Embrapa, assegurando conformidade jurídica, transparência e eficiência administrativa na execução de projetos de grande porte. A Embrapa Agricultura Digital, unidade da Embrapa, que é vinculada ao Mapa, é referência nacional em agricultura digital, inovação tecnológica e apoio a políticas públicas, com experiência comprovada na coordenação da iniciativa nacional Semear Digital, iniciada em 2023, que fundamenta metodológica e conceitualmente o projeto Rio Doce Semear Digital.
- b) Capacidade técnica multidisciplinar: A capacidade técnica e multidisciplinar do arranjo institucional fundamenta-se na atuação complementar entre Faped e Embrapa Agricultura Digital. A Embrapa Agricultura Digital será responsável pela coordenação e execução das atividades técnicas, científicas e de transferência de tecnologia, voltadas à promoção da inclusão digital e socioprodutiva na atividade agropecuária nos territórios do alto, médio e baixo Rio Doce, incluindo a definição metodológica, a implantação de soluções digitais, a ampliação da conectividade rural e a

capacitação técnica nas cadeias produtivas de café, cacau, pecuária e hortifrutigranjeiros. A Faped, por sua vez, atuará como braço administrativo e financeiro, assegurando a gestão eficiente de recursos, o apoio operacional e a viabilização das ações necessárias à implantação dos quatro CPIDIs. Esse arranjo garante a integração entre excelência técnico-científica, gestão administrativa e execução territorial, assegurando aderência às demandas locais e efetividade na implementação do projeto.

c) Experiência prévia em contextos de reparação: A experiência acumulada nos DATs desde 2024 demonstra capacidade de identificar gargalos de conectividade, mapear soluções digitais e validar tecnologias adaptadas às realidades locais.

d) Capilaridade e legitimidade institucional: A atuação integrada entre Faped e Embrapa Agricultura Digital demonstra capacidade de articulação institucional, suporte técnico-científico e estrutura operacional compatíveis com a execução das ações previstas no projeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto projeto Rio Doce Semear Digital, no âmbito do PRE-Eixo Rural, do Novo Acordo Rio Doce será conduzida de forma articulada, transparente e tecnicamente qualificada.

5.2. A execução ocorrerá sob supervisão institucional da Anater, com execução operacional pela Faped e coordenação técnico-científica das ações relacionadas à agricultura digital pela Embrapa Agricultura Digital, já mencionado no item 1, estruturado em quatro fases operacionais, distribuídas ao longo de trinta e seis meses, com atividades interdependentes, produtos definidos e entregas mensuráveis.

5.2.1. Fase 1 – Planejamento, diagnóstico e articulação institucional.

5.2.1.1. Principais atividades:

- I - Organização de equipe para a gestão do projeto;
- II - Gestão técnico-executiva do projeto;
- III - Criação de um Comitê Gestor do projeto Rio Doce Semear Digital;
- IV - Workshop de lançamento dos CPIDIs;
- V - Elaboração de diagnóstico digital rural em cada município âncora selecionado;
- VI - Início da formação do ecossistema local.
- VII - Divulgação das ações do projeto.

5.2.2. Fase 2 – Implementação dos processos e infraestrutura iniciais dos CPIDIs nos Territórios Rurais.

5.2.2.1. Principais atividades:

- I - Implantação da infraestrutura de conectividade em pontos estratégico;
- II - Levantamento de demandas e coleta de dados dos CPIDIs;
- III - Estabelecimento de parcerias e articulação do ecossistema local;
- IV - Divulgação das ações do projeto.

5.2.3. Fase 3 – Desenvolvimento das atividades nos CPIDIs.

5.2.3.1. Principais atividades:

- I - Visitas técnicas às propriedades selecionadas;
- II - Disponibilização de tecnologias digitais e aplicativos de acordo com a demanda levantada;
- III - Mapeamento do uso e cobertura da terra;
- IV - Cursos presenciais e à distância;
- V - Oficinas e dias de campo para inclusão digital de agricultores familiares e cooperados;
- VI - Divulgação das ações do projeto;

5.2.4. Fase 4: Escalabilidade e políticas públicas.

5.2.4.1. Principais atividades:

- I - Interligação 4 CPIDIs para rede colaborativa Rio Doce Semear Digital;
- II - Consolidação dos ecossistemas locais;
- III - Proposta de propagação das soluções para outros municípios da bacia;
- IV - Avaliação de impacto da adoção de tecnologias digitais;
- V - Avaliação de políticas públicas em agricultura digital para uso no escopo do projeto;
- VI - Publicação de resultados técnicos;

5.3. Divulgação das ações do projeto.

5.3.1. Durante todas as fases de execução do Projeto, serão observadas as seguintes diretrizes:

- I - Transparência e acesso à informação: assegurar a divulgação clara e sistemática das ações, metodologias e resultados relacionados à implantação dos CPIDIs e às cadeias produtivas atendidas.

II - Participação qualificada e escuta institucional: incorporação de contribuições de atores institucionais e territoriais relevantes ao longo da execução.

III - Articulação interinstitucional: promover a coordenação contínua entre Faped, Embrapa Agricultura Digital, Anater e MDA, assegurando integração técnica e institucional na execução das ações.

IV - Comunicação técnica acessível: utilizar linguagem clara e instrumentos de síntese que facilitem a compreensão e o uso dos produtos técnicos, ampliando o alcance das informações e fortalecendo a inclusão digital e socioprodutiva nos territórios rurais da Bacia do Rio Doce, em acordo com as orientações.

5.4. A execução contratual deverá contemplar indicadores de desempenho, metas físicas e instrumentos de monitoramento aptos a permitir a aferição da efetividade das ações relacionadas à conectividade rural, inclusão digital, capacitação, adoção de soluções tecnológicas e fortalecimento dos ecossistemas territoriais de inovação.

5.5. Os CPIDIs deverão contemplar, no mínimo, ações relacionadas à conectividade rural, capacitação técnica, articulação territorial, disseminação de soluções digitais, apoio à assistência técnica e extensão rural, transferência de tecnologia e promoção da inclusão socioprodutiva, observadas as especificidades territoriais e as diretrizes metodológicas do projeto aprovado pelo CRD.

5.6. A atuação da Embrapa Agricultura Digital no âmbito do projeto decorre do arranjo técnico-institucional que fundamenta a solução aprovada pelo CRD, não caracterizando subcontratação integral do objeto, permanecendo a Faped integralmente responsável perante a Anater pela coordenação administrativa, operacional e financeira da execução contratual.

5.7. Poderão ser realizados ajustes metodológicos, operacionais e territoriais durante a execução do projeto, desde que tecnicamente justificados, previamente aprovados pela Anater e compatíveis com os objetivos, metas e resultados aprovados pelo CRD, vedada alteração substancial do objeto contratado.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão do presente contrato observará os princípios da legalidade, transparência, eficiência, motivação, segregação de funções e controle da execução contratual, assegurando o cumprimento integral das metas, prazos e resultados previstos no projeto Rio Doce Semear Digital, conforme o PRE-Eixo Rural, do Novo Acordo Rio Doce. A execução contratual se dará sob gestão compartilhada e supervisão técnica interinstitucional, envolvendo os papéis e responsabilidades abaixo descritos:

6.2. À Anater caberá:

- I - Supervisionar a execução do objeto conforme o cronograma físico-financeiro apresentado pela Faped;
- II - Analisar e aprovar os produtos e relatórios técnicos entregues pela Faped;
- III - Promover o acompanhamento contínuo das ações de campo e das atividades do projeto Rio Doce Semear Digital;
- IV - Zelar pela observância das normas de contratação pública, controle de gastos e prestação de contas;
- V - Articular-se com os órgãos partícipes do Novo Acordo Rio Doce e com a Secretaria Executiva Adjunta do MDA para garantir coerência institucional e cumprimento do PRE-Eixo Rural.
- VI - Acompanhar a aderência da execução contratual às metas, indicadores e diretrizes aprovadas no âmbito do PRE-Eixo Rural.

6.2.1. A fiscalização técnica da execução do projeto Rio Doce Semear Digital será realizada mediante designação formal da Anater, podendo contar com profissionais e consultores especializados em agricultura digital, extensão rural, inovação tecnológica e metodologias participativas. Essa supervisão terá como objetivo assegurar a aderência metodológica, a consistência técnica e o rigor na verificação do cumprimento das etapas previstas, da entrega dos produtos e dos resultados esperados. O processo de fiscalização será conduzido em consonância com as diretrizes estabelecidas no Novo Acordo Rio Doce e com os parâmetros definidos para o PRE-Eixo Rural, garantindo transparência, legitimidade institucional e alinhamento às necessidades dos territórios rurais da Bacia do Rio Doce.

6.3. À Faped, em parceria com a Embrapa Agricultura Digital, caberá:

- I - Coordenar a equipe técnica multidisciplinar envolvida na execução do projeto, incluindo coordenação geral, especialistas temáticos, equipe técnica, apoio técnico-operacional e articulação institucional;
- II - Conduzir as etapas de planejamento, execução e consolidação do projeto, observando o escopo, a metodologia, os marcos físicos e os prazos definidos aprovados;
- III - Assegurar a integridade metodológica, a consistência técnica e o rigor científico dos diagnósticos, análises, diretrizes e instrumentos de planejamento elaborados no âmbito do projeto;
- IV - Manter a Anater e a União Federal permanentemente informadas sobre o andamento das atividades, por meio de relatórios periódicos, reuniões de monitoramento e comunicação institucional contínua;
- V - Apresentar relatórios periódicos de execução técnica e financeira, contendo informações sobre metas executadas, indicadores, cronograma físico-financeiro, resultados alcançados e eventuais intercorrências verificadas durante a execução do projeto.

6.3.1. O monitoramento do projeto será feito por meio de reuniões mensais com a equipe técnica, de gestão e a Anater com a geração de atas. Visitas técnicas nos CPIDIs serão realizadas periodicamente para desenvolvimento e acompanhamento das atividades. Semestralmente será gerado um relatório parcial por CPIDI descrevendo as atividades realizadas, novas demandas e dificuldades encontradas. Anualmente haverá um relatório do projeto com o status de desenvolvimento nos CPIDIs incluindo relatórios de atividades de cada um dos técnicos e bolsistas. Anualmente também será realizado um workshop geral para exposição dos trabalhos que estão sendo realizados, integração de todos os membros envolvidos no projeto e realização de reuniões de acompanhamento e planejamento das atividades do ano seguinte.

6.4. O acompanhamento dos resultados da execução do projeto Rio Doce Semear Digital será realizado com base em

indicadores de desempenho e conformidade, contemplando o cumprimento do cronograma físico-financeiro, a qualidade técnica e a aderência metodológica dos produtos entregues, bem como a consistência e aplicabilidade dos diagnósticos territoriais, das diretrizes estratégicas e dos instrumentos de planejamento elaborados. Serão observados, ainda, os princípios da transparência, da participação qualificada e da validação institucional, assegurando que os resultados produzidos estejam alinhados aos objetivos definidos no Novo Acordo Rio Doce e às necessidades de orientação das ações de inclusão digital, inovação tecnológica e desenvolvimento rural sustentável nos territórios da Bacia do Rio Doce.

6.4.1. A avaliação dos resultados deverá considerar critérios de efetividade, aderência metodológica, conformidade da execução, alcance das metas e compatibilidade das entregas com os objetivos previstos no projeto aprovado pelo CRD.

6.5. A Faped deverá apresentar relatórios de execução financeira e documentação comprobatória das despesas, conforme o plano orçamentário aprovado de R\$29.193.259,33 (vinte e nove milhões, cento e noventa e três mil duzentos e cinquenta e nove reais e trinta e três centavos), respeitando os prazos e normas aplicáveis.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Produtos Esperados com o cronograma de execução de 36 meses:

7.1.1. Detalhamento de Execução e Orçamento para os 3 Anos do Projeto

Detalhamento de Execução e Orçamento para os 3 Anos do Projeto								
Fases de Implementação	Descrição	Indicador (KPI)	Meta Indicativa	Fonte de Dados	Frequência de Medição	2026	2027	2028
Fase 1	Levantamento da situação atual dos municípios da adoção de soluções digitais - Levantamento da situação (T0 e T1)	Número de relatórios por município com diagnóstico T0 concluído	4 relatórios	Relatórios técnicos	Primeiro ano	R\$ 490.000,00	-	R\$ 490.000,00
		Número de relatórios por município com diagnóstico T1 concluído	4 relatórios					
Fase 3	Monitoramento do uso da terra de todos os municípios	% da área monitorada com imagens atualizadas	≥ 70%	Base de geoinformação	Anual	R\$ 3.140.400,00	R\$ 787.200,00	R\$ 787.200,00
		Frequência de atualização (nº por ano)	1	Relatórios de monitoramento	Anual			
Fase 2	Implantação de conectividade na área dos CPIDIs	% de área dos CPIDIs com internet funcional	≥ 50%	Relatórios de instalação	Segundo e terceiro ano do projeto	R\$ 9.600.000,00	-	-
Fase 1	Gestão dos dados do projeto	Número de base de dados armazenados conforme padrão	1 por CPIDI	4 Bases de dados em repositório institucional (Redape Embrapa)	Segundo e terceiro ano do projeto	R\$ 1.400.000,00	R\$ 124.800,00	R\$ 124.800,00
Fase 3	Aperfeiçoamento de softwares, sistemas e aplicativos	Nº de aplicações desenvolvidas	≥ 2 por ano	Relatórios de TI	Anual	R\$ 62.400,00	R\$ 924.800,00	R\$ 924.800,00
		Nº de aplicações adotadas	Crescente	Relatórios de adoção	Anual			
Fase 2	Aquisição de equipamentos (sensores, computador, estação meteorológica etc)	% de equipamentos adquiridos vs. planejados	100%	Relatórios financeiros	Anual	R\$ 870.000,00	R\$ 360.000,00	R\$ 80.000,00
Fase 3	Soluções digitais para a produção agrícola -	Nº de serviços digitais contratados	1 por CPIDI	Relatórios de contratação e acompanhamento	Anual	-	R\$	R\$

	prestação de serviços de empresas	% de produtores atendidos	≥ 50% do número total de produtores nos CPIDIs	Cadastros e relatórios	Anual		960.000,00	960.000,00
Fase 3	Rastreabilidade e certificação	Número de cadeias produtivas atendidas	4 cadeias	Cadastros do sistema	Anual	R\$ 60.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00
		Nº de produtores aderentes	Crescente	Relatórios de capacitação	Anual			
Fase 1, 2, 3 e 4	Capacitação	Nº de treinamentos realizados	≥ 60% do número total de produtores nos CPIDIs	Listas de presença	Anual	R\$ 243.600,00	R\$ 337.200,00	R\$ 243.600,00
		Nº de participantes capacitados						
		Grau de satisfação dos capacitados	≥ 70%	Pesquisas de feedback	Anual			
Fase 1, 2, 3 e 4	Divulgação do projeto	Nº de materiais produzidos (posts, vídeos, releases)	≥ 6 por ano	Relatórios de comunicação	Anual a partir do segundo ano	R\$ 113.600,00	R\$ 229.210,00	R\$ 135.610,00
		Nº de eventos de divulgação realizados	≥ 3 por ano	Relatórios institucionais	Anual			
Fase 1, 2, 3 e 4	Gestão do projeto	% de execução orçamentária	≥ 90%	Relatórios financeiros	Anual	R\$ 1.839.789,50	R\$ 795.685,66	R\$ 789.625,18
		Nº de relatórios de progresso entregues no prazo	100%	Relatórios semestrais e anuais	Anual			
Fase 1, 2, 3 e 4	Formação do ecossistema local	Nº de atores locais envolvidos	≥ 6 nos dois primeiros anos	Relatórios institucionais	Bianual	R\$ 93.600,00	R\$ 187.200,00	R\$ 93.600,00
		Nº de parcerias estabelecidas	≥ 3 a partir do 2º ano	Termos de parceria	Anual			
Fase 1, 2, 3 e 4	Viagens	-	-	-	-	R\$ 657.139,20	R\$ 492.854,40	R\$ 492.854,40
Fase 1, 2, 3 e 4	Material de consumo	-	-	-	-	R\$ 13.897,00	R\$ 13.897,00	R\$ 13.897,00
	Taxa da Anater	-	-	-	-	R\$ 513.571,09	R\$ 147.646,84	R\$ 145.522,84
Total						R\$ 19.097.996,78	R\$ 5.490.493,90	R\$ 5.411.509,42

7.2. Do Aporte (antecipação de pagamentos)

7.2.1. A presente contratação permite a antecipação de pagamento, conforme as regras previstas na presente seção. O ano 1 terá o aporte distribuído da seguinte forma:

DETALHAMENTO DOS APORTES EM 2026 - ANO 1 DO PROJETO			
Desembolso/Aporte	Período - Ano 1	Valor	Entregas / Produtos Esperados
1º Aporte	Maio/2026	R\$ 4.193.132,90	1 relatório com planejamento detalhado de atividades
			3 relatórios de mapeamento do tempo zero e diagnóstico de conectividade (1 por CPIDI)

2º Aporte	Julho/2026	R\$ 10.735.846,40	Serviços de conectividade contratados e em instalação (1 contrato por CPIDI)
			Pelo menos 1 banco de dados com informações primárias e secundárias dos CPIDIs
			1 relatório de demandas identificadas por CPIDI
			Pelo menos 1 parceria iniciada por CPIDI
3º Aporte	Setembro/2026	R\$ 3.655.446,40	1 mapeamento de uso e cobertura da terra por CPIDI
			Pelo menos 1 capacitação realizada por CPIDI
			1 dia de campo realizado por município

7.2.1.1. A antecipação de pagamento justifica-se pela necessidade de mobilização operacional inicial, contratação de infraestrutura tecnológica, organização das equipes técnicas e viabilização das ações preparatórias indispensáveis ao início da execução do projeto.

7.2.2. Até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato entre a Faped e a Anater deverá ser feito o 1º aporte, sem exigência de Nota Fiscal ou documento fiscal hábil (tabela anterior).

7.2.3. Para receber o 2º aporte, a Faped deverá apresentar relatório técnico e financeiro juntamente com a Nota Fiscal ou documento fiscal hábil referente a, no mínimo, 70% do aporte anterior. A documentação deverá ser analisada e aprovada pelo Gestor de Contrato do projeto, nomeado pela Anater, e assim os recursos serão liberados.

7.2.4. Para receber o 3º aporte do ano 1, a Faped deverá repetir o procedimento anterior e assim sucessivamente.

7.2.5. O último aporte do período do projeto (36 meses) será feito antes do fechamento do projeto, considerando que os recursos são necessários para a finalização do mesmo. A contratada se compromete apresentar os relatórios técnico e financeiro de toda a execução contratual no ato de fechamento do projeto. Caso isso não se configure, e tendo em conta, que o último pagamento já terá sido realizado, a contratada sofrerá as sanções previstas no Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres, da Anater.

7.2.6. Em caso de remanejamento dos valores e/ou metas dentro do plano de trabalho, não haverá necessidade de devolução dos valores por parte da contratada, sempre que as alterações forem justificadas e aprovadas previamente pela Gerex Rio Doce/Anater.

7.2.7. Os aportes serão efetuados no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento dos relatórios e documentos fiscais referentes à parcela anterior.

7.2.8. Os pagamentos dos valores a serem antecipados ocorrerão respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

7.2.9. Fica a contratada obrigada a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

7.2.10. Para fins de validação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou documento fiscal hábil apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) prazo de validade;
- b) data da emissão;
- c) dados do contrato e da entidade contratada;
- d) período respectivo de execução do contrato;
- e) valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou documento fiscal hábil, ou circunstância gerada pela contratada, que impeça a validação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.2.12. A Nota Fiscal ou documento fiscal hábil deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

7.2.13. A contratante deverá:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) Identificar possível razão que impeça a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.14. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.2.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.16. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.2.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

8. CRITÉRIOS DE ACEITE DAS ENTREGAS

8.1. Os produtos, serviços, relatórios, diagnósticos, bases de dados, soluções digitais, capacitações, documentos técnicos e demais entregas previstas neste TR serão submetidos à análise técnica e administrativa da Anater para fins de verificação de conformidade, aceite e aprovação.

8.2. O recebimento das entregas observará os seguintes critérios:

- a) aderência às especificações técnicas, metodológicas e operacionais previstas neste Termo de Referência, no cronograma de execução e no projeto aprovado pelo CRD;
- b) compatibilidade com as metas, indicadores, etapas e resultados esperados do projeto Rio Doce Semear Digital;
- c) conformidade técnica, consistência metodológica e integridade das informações, dados e evidências apresentados;
- d) observância dos padrões mínimos de qualidade, rastreabilidade, confiabilidade e organização das informações e produtos entregues;
- e) atendimento aos requisitos relacionados à conectividade rural, implantação dos CPIDIs, monitoramento territorial, capacitação técnica e implementação das soluções digitais previstas no projeto, quando aplicável;
- f) entrega tempestiva dos produtos e cumprimento dos marcos previstos no cronograma físico-financeiro;
- g) apresentação de documentação comprobatória da execução das atividades realizadas, incluindo registros técnicos, relatórios, evidências de execução e demais elementos necessários à fiscalização contratual.

8.3. A Anater poderá:

- a) aprovar integralmente as entregas;
- b) aprová-las com ressalvas;
- c) solicitar ajustes, complementações ou correções;
- d) ou rejeitá-las, quando constatada desconformidade relevante em relação às especificações contratuais.

8.4. Na hipótese de solicitação de ajustes, complementações ou correções, a Faped deverá promover as adequações no prazo estabelecido pela fiscalização contratual, sem ônus adicional para a Anater.

8.5. O aceite definitivo das entregas ficará condicionado à verificação da conformidade técnica e administrativa pela fiscalização contratual, não afastando a responsabilidade da Faped pela qualidade, integridade e consistência das atividades executadas e dos produtos apresentados.

8.6. A Faped deverá manter organizados e disponíveis todos os registros técnicos, documentos comprobatórios, evidências de execução, relatórios operacionais, bases de dados, registros fotográficos, listas de presença, documentos de capacitação, indicadores e demais elementos necessários à fiscalização, monitoramento e prestação de contas da execução contratual.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. A contratação da Faped ocorrerá por dispensa de licitação, nos termos Art. 55, VI, do Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Anater acima citado, e do Decreto nº 9.283/2018, que trata da atuação de fundações de apoio a instituições públicas de ensino superior e pesquisa científica e tecnológica.

9.1.1. A Faped, em parceria com a Embrapa Agricultura Digital, apresenta experiência institucional compatível com a natureza e complexidade do objeto e comprovada capacidade operacional na execução de projetos de grande complexidade voltados ao desenvolvimento rural e à inclusão digital em territórios impactados por desastres socioambientais. A credibilidade dessa atuação é demonstrada pela experiência acumulada na gestão administrativa e financeira de iniciativas de ciência e tecnologia, bem como pela liderança da Embrapa na iniciativa Semear Digital, lançado em 2023 com financiamento da Fapesp e CGLBR, que consolidou metodologias de inovação tecnológica aplicadas à agricultura familiar. Além disso, a parceria Faped–Embrapa Agricultura Digital já implantou dez DATs em diferentes regiões do país, funcionando como pilotos de inovação e validação de soluções digitais adaptadas às realidades locais. Essa trajetória evidencia a capacidade de mobilizar equipe multidisciplinar, infraestrutura logística e administrativa habilitada para assegurar a execução integral do objeto, contemplando conectividade rural, capacitação técnica e adoção de tecnologias emergentes em cadeias produtivas estratégicas como café, cacau, pecuária e hortifrutigranjeiros.

9.1.2. A solução contratual demanda capacidades técnicas, operacionais e institucionais relacionadas à execução integrada de ações de inovação tecnológica, conectividade rural, agricultura digital e desenvolvimento territorial, exigindo experiência prévia compatível com a complexidade metodológica e operacional do projeto.

9.1.3. Os elementos técnicos e institucionais apresentados demonstram compatibilidade da solução contratual com os requisitos definidos para execução do projeto, embasam a justificativa da dispensa de licitação. Assim, a seleção do fornecedor dar-se-á mediante processo de dispensa de licitação formalmente instruído, com apresentação de proposta técnica e orçamentária, projeto detalhado, comprovação de regularidade jurídica e fiscal, e declaração de inexistência de impedimentos legais, nos termos do art. 55, VI, do Regulamento da Anater já mencionado.

9.2. A escolha da Faped, em parceria com a Embrapa Agricultura Digital, fundamenta-se nos seguintes critérios técnicos e objetivos:

Critério	Descrição / Justificativa
Capacidade Técnica e Notória Especialização	A Embrapa Agricultura Digital e a Faped possuem reconhecida expertise em pesquisa aplicada, inovação tecnológica e transferência de conhecimento em agricultura digital, com capacidade de produzir diagnósticos territoriais, diretrizes estratégicas e soluções digitais inclusivas em contexto de reparação socioambiental.

Experiência Análoga	Histórico comprovado de execução de projetos estratégicos de grande escala, como o Semear Digital (2023, Fapesp/CGI.BR) e a implantação de dez DATs em diferentes regiões do país, demonstrando aderência metodológica e sensibilidade institucional às demandas de agricultores familiares e comunidades tradicionais.
Capacidade Institucional	Estrutura administrativa, financeira e operacional consolidada: a Faped é credenciada para atuar em todas as unidades da Embrapa, enquanto a Embrapa Agricultura Digital conta com infraestrutura computacional de alto desempenho e parcerias institucionais, aptas à gestão de projetos públicos complexos e à articulação com instâncias federais e de governança do Novo Acordo Rio Doce.
Equipe Técnica Qualificada	Corpo técnico multidisciplinar composto por pesquisadores, especialistas em tecnologias aplicadas ao agro, extensionistas e equipe de apoio técnico-operacional, com qualificação compatível às exigências metodológicas e analíticas do projeto, especialmente na implantação dos CPIDIs e na integração de tecnologias digitais às cadeias produtivas de café, cacau, pecuária e hortifrutigranjeiros.
Metodologia Específica e Compatível	Metodologia técnico-científica integrada, baseada em diagnóstico territorial, sistematização de evidências, escuta qualificada e formulação de diretrizes estratégicas, plenamente alinhada às diretrizes do PRE-Eixo Rural do Novo Acordo Rio Doce, que orienta a retomada produtiva e o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar na Bacia do Rio Doce.
Custo Compatível e Justificado	Orçamento detalhado e proporcional à complexidade técnica e à abrangência territorial da Bacia do Rio Doce, conforme valores aprovados no projeto aprovado pelo CRD, garantindo transparência, eficiência e sustentabilidade financeira da execução.

9.2.1. Esses critérios asseguram que a escolha do fornecedor atende aos princípios da economicidade, da impessoalidade, da eficiência e da finalidade pública, em conformidade com o Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Anater e demais normativos internos aplicáveis.

9.3. Regime de Execução

9.3.1. O regime de execução contratual adotado será o de empreitada por preço global, em conformidade com os arts. 20, 32, §2º, incisos I e II, e art. 65, §§4º e 5º, do Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Anater, considerando que o objeto possui escopo integrado, metodologia definida, cronograma físico-financeiro, metas, produtos, entregas e custos previamente delimitados no projeto Rio Doce Semear Digital aprovado pelo CRD, permitindo a adequada mensuração global da execução contratual e da solução pretendida.

9.3.2. Neste regime, o valor contratual fixado contempla a execução integral do objeto, incluindo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento das atividades, como:

- I - Despesas de pessoal técnico e administrativo;
- II - Encargos trabalhistas e previdenciários;
- III - Locação de veículos, equipamentos e serviços de campo;
- IV - Diárias, passagens e combustível;
- V - Produção de materiais informativos, audiovisuais e logísticos;
- VI - Despesas com comunicação e relatórios;
- VII - Taxa de administração e reserva técnica.

9.3.3. O pagamento será efetuado de forma parcelada no formato de "aporte" a cada desembolso, conforme a seguinte ordem e cronograma de execução que consta na cláusula 7 deste Termo de Referência.

9.3.4. Cada pagamento estará condicionado à entrega, análise e aprovação formal do produto correspondente pela Gerex Rio Doce e pela fiscalização técnica designada, mediante emissão de parecer técnico e termo de aceite.

9.4. Disposições Complementares

9.4.1. A execução observará:

- I - O projeto aprovado e o cronograma físico-financeiro anexo ao contrato;
- II - A responsabilidade exclusiva da executora quanto à mobilização de pessoal e cumprimento de obrigações trabalhistas e fiscais;
- III - A execução do projeto observará a aderência integral ao Novo Acordo Rio Doce, especialmente às diretrizes estabelecidas no PRE-Eixo Rural, bem como aos princípios da transparência pública, assegurando legitimidade institucional, clareza procedimental e alinhamento às decisões das instâncias competentes do Acordo;
- IV - O monitoramento permanente por meio de relatórios mensais e reuniões de acompanhamento técnico.

9.4.2. Questões não previstas nessa minuta deverão ter como referência o Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Anater.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto em estrita conformidade com este TR, com o projeto Rio Doce Semear Digital aprovado pelo CRD, com sua proposta técnica e com as diretrizes definidas pela Anater, alocando equipe técnica, recursos metodológicos, tecnológicos, administrativos e operacionais compatíveis com a complexidade e abrangência territorial das atividades previstas;
- b) Executar as atividades relacionadas à conectividade rural, implantação dos CPIDIs, monitoramento territorial, capacitação, desenvolvimento e implementação de soluções digitais, observando os parâmetros técnicos, metodológicos, cronogramas, metas e indicadores definidos no projeto e nos instrumentos de acompanhamento

contratual;

- c) Reparar, corrigir, complementar, remover ou substituir, às suas expensas, no prazo definido pela fiscalização da Anater, quaisquer serviços, produtos técnicos, relatórios, sistemas, bases de dados ou entregas que apresentem inconsistências, falhas, vícios, incorreções ou desconformidades em relação às especificações contratuais;
- d) Responder pelos danos comprovadamente causados à Anater ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão relacionada à execução contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- e) Utilizar profissionais com qualificação técnica compatível com as atividades executadas, observando as normas técnicas, metodológicas, operacionais e de integridade aplicáveis ao objeto;
- f) Assumir integral responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, securitárias e demais encargos decorrentes da execução contratual, não sendo transferida à Anater qualquer responsabilidade por eventual inadimplemento da contratada;
- g) Apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização da Anater, informações, documentos, relatórios, registros e evidências relacionados à execução física, técnica, operacional e financeira do objeto;
- h) Manter mecanismos de monitoramento físico-financeiro, acompanhamento de metas, controle das entregas e rastreabilidade das ações executadas no âmbito do projeto;
- i) Observar as diretrizes de governança, integridade, transparência, segurança institucional, proteção de dados e confidencialidade das informações produzidas ou acessadas durante a execução contratual;
- j) Executar as atividades de campo, reuniões técnicas, capacitações e ações territoriais observando protocolos de segurança institucional, integridade das informações e proteção de dados eventualmente coletados junto aos beneficiários e territórios atendidos;
- k) Submeter previamente à Anater quaisquer propostas de alteração metodológica, operacional ou de cronograma que impliquem modificação relevante das atividades previstas, para análise e aprovação da fiscalização contratual;
- l) Observar a vedação ao trabalho infantil e ao trabalho em condições degradantes, nos termos da legislação aplicável;
- m) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, regularidade jurídica, fiscal e capacidade técnica compatíveis com as obrigações assumidas;
- n) Apresentar os produtos técnicos, relatórios, diagnósticos, bases de dados, registros de capacitação, instrumentos de monitoramento e demais entregas em conformidade com os critérios de aceite, metodologia, cronograma e indicadores previstos neste Termo de Referência;
- o) Apresentar relatórios periódicos de execução técnica e financeira contendo, no mínimo, descrição das atividades executadas, metas alcançadas, indicadores monitorados, dificuldades identificadas, medidas corretivas adotadas e demonstrativo da execução físico-financeira do projeto;
- p) Assegurar a compatibilidade das ações executadas com as diretrizes aprovadas no âmbito do PRE-Eixo Rural e com os objetivos estratégicos do projeto Rio Doce Semear Digital.

10.2. Obrigações da Anater:

- a) Designar formalmente gestor e fiscais do contrato para acompanhamento da execução contratual;
- b) Disponibilizar à Faped as informações institucionais e documentos necessários à adequada execução do objeto;
- c) Supervisionar a execução do objeto com base no cronograma físico-financeiro, metas, indicadores e entregas previstos no contrato e no projeto aprovado pelo CRD;
- d) Analisar e manifestar-se sobre os produtos técnicos, relatórios, documentos e entregas apresentados pela Faped;
- e) Acompanhar continuamente a execução das ações territoriais, técnicas, operacionais e de capacitação previstas no projeto;
- f) Verificar a conformidade da execução contratual com os requisitos técnicos, metodológicos, operacionais e de governança estabelecidos neste TR;
- g) Notificar formalmente a Faped acerca de falhas, inconsistências, atrasos ou desconformidades verificadas na execução contratual, fixando prazo para saneamento;
- h) Rejeitar, no todo ou em parte, produtos, serviços ou entregas executadas em desacordo com as especificações contratuais;
- i) Efetuar os pagamentos devidos conforme as condições e critérios estabelecidos no contrato, observada a regularidade da execução e da documentação exigida;
- j) Zelar pela observância das normas aplicáveis à contratação, à fiscalização contratual, à prestação de contas e ao acompanhamento da execução dos recursos;
- k) Articular-se com os órgãos, entidades e instâncias de governança relacionados ao Novo Acordo Rio Doce, visando assegurar alinhamento institucional e aderência às diretrizes do PRE-Eixo Rural;
- l) Avaliar e deliberar sobre solicitações de ajustes metodológicos, operacionais ou de cronograma eventualmente apresentadas pela contratada;
- m) Promover o acompanhamento dos riscos relacionados à execução contratual, adotando medidas de mitigação compatíveis com a natureza do objeto.

10.2.1. A Anater não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Faped com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, nem por danos decorrentes de atos praticados pela contratada, seus empregados, prepostos, subcontratados ou

colaboradores no âmbito da execução do objeto.

11. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL, USO DOS DADOS E DAS INFORMAÇÕES PRODUZIDAS

11.1. Todos os produtos técnicos, estudos, relatórios, diagnósticos, bases de dados, informações territoriais, registros geoespaciais, materiais de capacitação, sistemas, metodologias, painéis, soluções tecnológicas, documentos técnicos e demais informações produzidas no âmbito da execução contratual serão disponibilizados à Anater, observadas as disposições legais aplicáveis à propriedade intelectual e à proteção de dados.

11.2. A Faped assegura à Anater o direito de uso institucional, acesso, reprodução, compartilhamento, divulgação interna, utilização para fins de monitoramento, governança, avaliação de políticas públicas e acompanhamento das ações relacionadas ao Novo Acordo Rio Doce, relativamente aos produtos e informações produzidos no âmbito do contrato.

11.3. A utilização, divulgação ou compartilhamento de informações produzidas durante a execução contratual por parte da Faped dependerá de prévia anuência da Anater, ressalvadas as hipóteses legalmente exigidas ou autorizadas.

11.4. As bases de dados, informações territoriais, registros técnicos e demais elementos produzidos no âmbito da execução contratual deverão observar requisitos mínimos de integridade, rastreabilidade, segurança da informação, interoperabilidade e proteção de dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais normas aplicáveis.

11.5. A execução contratual não implicará transferência automática de titularidade de tecnologias preexistentes, metodologias próprias, softwares, plataformas ou ferramentas anteriormente desenvolvidas pela Faped ou pela Embrapa Agricultura Digital, permanecendo resguardados os respectivos direitos de propriedade intelectual, sem prejuízo do direito de uso institucional das entregas produzidas especificamente no âmbito desta contratação.

11.6. A Faped deverá adotar medidas adequadas para assegurar a confidencialidade, integridade, segurança e proteção das informações e dados acessados ou produzidos durante a execução contratual, responsabilizando-se por eventual uso indevido, divulgação não autorizada ou tratamento inadequado das informações sob sua guarda.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de sua assinatura, em consonância com o cronograma de execução do projeto Rio Doce Semear Digital aprovado pelo CRD, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que devidamente justificada a necessidade administrativa, demonstrada a manutenção da compatibilidade com o objeto contratado e observadas as disposições do Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Anater.

12.1.1. Os preços poderão ser reajustados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observada a periodicidade mínima legal aplicável.

12.2. A presente contratação possui natureza predominantemente técnica, operacional, científica e territorial, caracterizando-se como contratação por escopo, vinculada à execução integral das metas, etapas, produtos, entregas e resultados previstos no projeto Rio Doce Semear Digital, observados o cronograma físico-financeiro, os marcos de implementação e os instrumentos de monitoramento e acompanhamento da execução contratual.

12.3. A eventual prorrogação da vigência poderá ser admitida quando necessária à adequada conclusão do objeto contratado, especialmente nas hipóteses de necessidade de readequação do cronograma de execução, superveniência de fatores técnicos, operacionais, territoriais ou institucionais que impactem o desenvolvimento das atividades, necessidade de ajustes metodológicos devidamente justificados ou ocorrência de situações que interfiram na execução das ações previstas, desde que mantida a natureza da contratação e formalmente demonstrada a vantajosidade administrativa da medida.

12.4. O encerramento da vigência contratual não prejudicará a conclusão dos procedimentos de fiscalização, monitoramento, avaliação de resultados, análise de conformidade das entregas, prestação de contas, apuração de responsabilidades e demais obrigações acessórias decorrentes da execução do contrato.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a subcontratação integral do objeto contratual, bem como da coordenação técnico-científica, metodológica e estratégica do projeto Rio Doce Semear Digital.

13.2. Poderão ser admitidas subcontratações acessórias, instrumentais ou complementares necessárias à execução das atividades previstas no projeto, tais como serviços de apoio operacional, logística, conectividade, infraestrutura tecnológica, suporte técnico especializado, desenvolvimento tecnológico, fornecimento de bens, serviços especializados e atividades correlatas, desde que:

- a) não impliquem transferência da responsabilidade pela execução do objeto principal;
- b) sejam compatíveis com as finalidades institucionais e com a natureza da contratação;
- c) não descaracterizem os fundamentos da contratação direta realizada com base no art. 55, inciso VI, do Regulamento da Anater;
- d) sejam previamente comunicadas e aprovadas pela Anater;
- e) permaneça a Faped integralmente responsável perante a Anater pela execução contratual, pela qualidade técnica das entregas, pela conformidade metodológica, pelo acompanhamento da execução e pelo cumprimento das obrigações legais, financeiras e contratuais;
- f) observem as diretrizes de governança, rastreabilidade financeira, integridade, transparência, prestação de contas e controle previstas no Novo Acordo Rio Doce, nas deliberações do CRD, neste TR e na Minuta Contratual;
- g) assegurem, quando aplicável, a observância das regras relativas à movimentação de recursos em conta específica vinculada ao BB Gestão Ágil e aos mecanismos de controle financeiro estabelecidos para execução do projeto.

13.3. A atuação técnico-científica da Embrapa Agricultura Digital no âmbito do projeto não caracteriza subcontratação, constituindo arranjo institucional de cooperação técnico-científica vinculado à execução metodológica, tecnológica e científica das

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Faped, previstas neste TR, no contrato e em seus anexos, poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, contraditório e ampla defesa, nos termos do Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Anater.

14.2. A aplicação das sanções considerará a natureza e a gravidade da infração, os prejuízos efetivamente causados à execução do objeto, a extensão do inadimplemento, a reincidência, a boa-fé da Faped, a adoção de medidas corretivas e a proporcionalidade entre a conduta praticada e a penalidade aplicada.

14.3. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- a) advertência formal, nos casos de infrações de menor gravidade, passíveis de correção e que não acarretem prejuízo relevante à execução do objeto;
- b) glosa proporcional dos valores relacionados às entregas, produtos, etapas ou atividades executadas em desconformidade com as especificações técnicas, critérios de aceite, indicadores, cronograma ou parâmetros de qualidade definidos neste TR;
- c) suspensão cautelar dos pagamentos relacionados às parcelas, etapas ou entregas objeto de inconformidade, até a regularização das pendências identificadas pela fiscalização contratual;
- d) multa moratória de até 0,2% (dois décimos por cento) do valor da obrigação inadimplida ou da etapa em atraso, por dia de atraso injustificado, limitada a 10% (dez por cento), observados a proporcionalidade da infração e os impactos efetivos na execução do objeto;
- e) multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor da obrigação inadimplida ou do valor global contratado, nos casos de inexecução total, descumprimento grave das obrigações assumidas, paralisação injustificada das atividades ou comprometimento substancial das metas essenciais do projeto;
- f) rescisão contratual, nos casos de inadimplemento grave, inexecução substancial do objeto, descumprimento reiterado das obrigações contratuais ou comprometimento da finalidade da contratação;
- g) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Anater, pelo prazo previsto no Regulamento aplicável;
- h) demais sanções previstas no Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Anater e na legislação aplicável.

14.4. Ficará sujeita à suspensão do direito de licitar e contratar com a Anater, pelo prazo de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, a Faped que:

- a) apresentar declaração, documento ou informação falsa;
- b) fraudar o processo de contratação ou a execução contratual;
- c) agir com dolo, má-fé, conluio, fraude ou conduta inidônea;
- d) praticar atos destinados a frustrar a contratação, manipular resultados, obter vantagem indevida ou restringir a competitividade;
- e) descumprir injustificadamente obrigações contratuais relevantes, inclusive mediante inexecução total ou parcial do objeto;
- f) praticar atos incompatíveis com os princípios de integridade, ética, transparência e boa-fé administrativa relacionados à execução contratual;
- g) recusar-se injustificadamente a assinar o contrato ou a retirar instrumento equivalente.

14.5. O eventual atraso ou descumprimento parcial de metas decorrente de fatores supervenientes de natureza técnica, territorial, logística, climática, institucional ou operacional será previamente analisado pela fiscalização contratual quanto à sua justificativa, materialidade e impacto efetivo sobre a execução do objeto, antes da aplicação de qualquer penalidade.

14.6. As penalidades previstas neste instrumento não afastam a responsabilidade civil da Faped por eventuais danos causados à Anater ou a terceiros em decorrência da execução contratual.

14.7. A aplicação de qualquer sanção será formalizada por decisão da autoridade competente, com base em manifestação técnica da fiscalização e da gestão contratual, após regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos prazos previstos no Regulamento da Anater.

14.8. A atenuação ou afastamento das penalidades poderá ocorrer nos casos de comprovação de força maior, caso fortuito ou ocorrência de fatores supervenientes devidamente justificados e reconhecidos pela Anater.

14.9. O não atendimento, pela Faped, das solicitações de ajustes, complementações, adequações metodológicas ou correções formuladas pela fiscalização poderá ensejar glosa proporcional, rejeição da entrega ou aplicação das sanções previstas neste instrumento, observados a proporcionalidade, a materialidade da infração e os impactos efetivos sobre a execução do objeto.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Considerando a natureza institucional da contratação, a finalidade técnico-científica e operacional do objeto, a condição da contratada como entidade sem fins lucrativos incumbida estatutariamente de atividades de pesquisa, inovação e desenvolvimento, bem como o modelo de acompanhamento físico-financeiro, monitoramento contínuo da execução e prestação de contas previsto para o projeto, não será exigida garantia contratual para execução do objeto.

15.2. A decisão administrativa considera, ainda a natureza da contratação por escopo, a vinculação dos desembolsos ao

acompanhamento da execução e das entregas, os mecanismos de governança e controle previstos no âmbito do Novo Acordo Rio Doce e a proporcionalidade da medida em relação aos riscos administrativos identificados para a contratação.

16. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

16.1. Para fins de formalização da contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 55, inciso VI, do Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Anater, a entidade contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

16.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresário individual, acompanhado de documento oficial de identificação do titular;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e atualizado, acompanhado dos documentos de eleição ou designação de seus administradores, quando aplicável;
- c) inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) documento oficial de identificação e comprovante de inscrição no CPF do representante legal da entidade;
- e) comprovação de que a entidade possui finalidade estatutária compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação do estatuto social vigente;
- f) documentação comprobatória de credenciamento, vínculo institucional ou atuação compatível com atividades de pesquisa, inovação, desenvolvimento tecnológico, agricultura digital ou desenvolvimento territorial, quando aplicável ao arranjo institucional apresentado.

16.1.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida há no máximo 90 (noventa) dias da data de apresentação da documentação, quando não houver prazo de validade expresso no documento.

16.1.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) comprovante de inscrição e situação ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, municipal ou distrital, pertinente ao ramo de atividade da entidade e compatível com o objeto da contratação, quando aplicável;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de certidão conjunta relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União e às contribuições previdenciárias;
- d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede da entidade;
- e) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da entidade, quando aplicável;
- f) certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- g) certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;
- h) consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;
- i) consulta consolidada de pessoa jurídica emitida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- j) certidão negativa correcional emitida pela Controladoria-Geral da União – CGU;
- k) consulta aos cadastros de inabilitados e inidôneos emitidos pelos órgãos de controle competentes.

16.1.3.1. As certidões e consultas eletrônicas poderão ser emitidas por meio dos sítios oficiais dos órgãos competentes, desde que seja possível verificar sua autenticidade e validade.

16.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) comprovação de experiência institucional na execução, apoio ou gestão de projetos relacionados à inovação tecnológica, transformação digital, conectividade rural, desenvolvimento rural sustentável ou assistência técnica e extensão rural;
- b) declaração de capacidade técnica e operacional compatível com o objeto da contratação.

17. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. Durante a execução do contrato e após o seu término, a Faped compromete-se, por si e por seus sócios, administradores, diretores e empregados (“Prepostos”) que tenham acesso a informações sigilosas, a garantir a confidencialidade de todas as informações da Anater às quais venha a ter acesso, independentemente:

- a) da forma de apresentação (escrita, verbal, digital etc.);
- b) do meio utilizado (eletrônico, físico etc.); e
- c) da existência de marcações, selos ou legendas indicando confidencialidade.

17.2. Além dessas condições gerais, a Faped deverá observar o seguinte:

17.2.1. Titularidade das informações:

- a) Todas as informações acessadas durante a execução dos serviços pertencem exclusiva e integralmente à Anater, sendo vedado à CONTRATADA utilizá-las para qualquer finalidade diversa daquela estritamente necessária ao cumprimento do objeto contratual.

17.2.2. Vedação de uso indevido e divulgação:

- a) A Faped deverá abster-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir, divulgar ou disponibilizar a terceiros quaisquer informações da Anater, salvo mediante autorização prévia e expressa, por escrito, da CONTRATANTE;
- b) É igualmente vedada a utilização das informações para qualquer propósito que não esteja diretamente relacionado à execução do contrato.

17.2.3. Compartilhamento interno restrito:

- a) A Faped poderá compartilhar informações confidenciais exclusivamente com seus Prepostos que necessitem de acesso para a execução dos serviços, devendo assegurar que todos estejam sujeitos às mesmas obrigações de sigilo previstas nesta cláusula.

17.3. Informações não consideradas confidenciais:

17.3.1. Não serão consideradas confidenciais as informações que a Faped comprovar documentalmente que:

- a) já eram de seu conhecimento na data da assinatura do contrato ou aceitação da proposta;
- b) tornaram-se públicas sem violação das obrigações aqui assumidas;
- c) tenham divulgação determinada por ordem judicial ou autoridade competente, sem possibilidade de recurso, devendo a Faped ser previamente comunicada, quando possível.

17.4. Devolução e destruição:

17.4.1. Encerrada a execução do contrato, por qualquer motivo, a Faped deverá, conforme determinação expressa da Anater:

- a) devolver todas as informações confidenciais sob sua guarda; ou
- b) roceder à destruição integral das cópias físicas ou digitais, certificando formalmente tal providência à Anater.

17.4.2. A partir desse momento, fica proibido o uso ou retenção de quaisquer informações confidenciais.

17.5. Responsabilidade e indenização:

- a) A Faped responderá integralmente por qualquer violação às obrigações de confidencialidade aqui estabelecidas, devendo indenizar a ANATER por todos os prejuízos, perdas, danos, custos, despesas e responsabilidades decorrentes do descumprimento, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis, incluindo medidas liminares ou cautelares.

18. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

18.1. A Gestão do contrato será responsabilidade da Anater, a qual irá acompanhar a execução e a fiscalização, prestando subsídios necessários.

18.2. O Gestor do contrato atestará a aprovação dos serviços apresentados, emitindo recebimento e solicitando eventuais correções, sendo que, após as correções, caso necessárias, será emitido o recebimento dos serviços.

18.3. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais designados por portaria específica, observada a segregação de funções:

I – **Fiscal Técnico:** empregado lotado na Gerência Extraordinária para Reparação do Rio Doce (Gerex Rio Doce), responsável pelo acompanhamento técnico da execução, verificação dos produtos e emissão dos atestes de conformidade;

II – **Fiscal Administrativo:** empregado, responsável pela verificação documental e administrativa da execução, controle de prazos e instrução dos processos de pagamento.

18.4. Os fiscais deverão manter registro formal das ocorrências relacionadas à execução contratual, comunicando à Diretoria Administrativa-Financeira (DAF) eventuais não conformidades para as providências cabíveis.

19. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

19.1. O valor estimado para a contratação da execução do projeto Rio Doce Semear Digital é de **R\$ 29.193.259,33 (vinte e nove milhões, cento e noventa e três mil duzentos e cinquenta e nove reais e trinta e três centavos)**, conforme apresentado e aprovado pelo CRD nos termos da Resolução CRD nº 15, de 13 de fevereiro de 2026, que dispôs sobre a aprovação dos projetos deliberados na 1ª Reunião Ordinária do Comitê do Rio Doce do ano de 2026, no âmbito do PRE-Eixo Rural do Novo Acordo do Rio Doce.

19.2. A justificativa de preço está fundamentada no projeto aprovado pelo CRD o qual detalha, de forma consistente, o escopo, a metodologia, o cronograma e a equipe técnica necessária à execução do objeto, bem como os custos relacionados às viagens, à realização de seminários e à composição geral dos custos do projeto, conforme disposto no item 16 do referido Projeto (SEI nº 51006557).

20. CONSIDERAÇÕES FINAIS

20.1. A presente contratação tem por objeto a execução do projeto Rio Doce Semear Digital, aprovado pelo CRD, no âmbito do PRE-Eixo Rural do Novo Acordo Rio Doce.

20.2. A execução contratual deverá observar as diretrizes, metas, cronograma, critérios técnicos e condições estabelecidas neste TR, no projeto aprovado pelo CRD e na Minuta Contratual, assegurando aderência metodológica, qualidade técnica das entregas e conformidade com os objetivos da contratação.

20.3. A fiscalização e o acompanhamento da execução serão realizados pela Anater, por meio de representantes formalmente designados, responsáveis pelo monitoramento técnico, administrativo e físico-financeiro do contrato.

20.4. A contratada deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, transparência, integridade, economicidade e interesse público, bem como manter sigilo sobre informações e dados acessados em razão da execução contratual, observadas as disposições da LGPD e demais normas aplicáveis.

20.5. Os recursos financeiros da contratação deverão ser movimentados em conta corrente específica vinculada ao contrato, observadas as diretrizes de governança, rastreabilidade, transparência e controle financeiro estabelecidas no âmbito do Fundo Rio Doce, do BB Gestão Ágil e das deliberações do CRD.

20.6. Os valores poderão ser reajustados na forma prevista na Minuta Contratual e no Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Anater, mediante aplicação do índice oficialmente definido para a contratação.

20.7. Aplicam-se à presente contratação as disposições constantes do Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Anater, da Minuta Contratual e dos demais documentos integrantes da instrução processual.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

[documento assinado eletronicamente]

LETÍCIA ALMEIDA ALBUQUERQUE

MATRÍCULA: 0268

[documento assinado eletronicamente]

EMERSON LESSA FELIPE

MATRÍCULA: 0087

[documento assinado eletronicamente]

KATIA DRAGER MAIA

MATRÍCULA: 0285



Documento assinado eletronicamente por **KATIA DRAGER MAIA, Coordenador(a)**, em 17/06/2026, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Almeida Albuquerque, Membro - Equipe de Planejamento da Contratação**, em 17/06/2026, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Lessa Felipe, Membro EPC**, em 17/06/2026, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53593658** e o código CRC **178EDC5D**.